

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 24

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS DEZASSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos dezassete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia doze de outubro, nos montantes de oito milhões, cento e trinta mil, setecentos e noventa e sete euros e trinta e seis centimos (Operações Orçamentais) e cento e catorze mil, setecentos e setenta e um uro e setenta centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que já enviou para os partidos políticos com assento na Assembleia Municipal a proposta de orçamento para dois mil e dezanove. -----
- Que continua a aguardar, para posterior discussão em sede de órgãos municipais, a publicação dos Decretos-Regulamentares que versam sobre as transferências de competências para os Municípios. -----
- Que a POLIS já consignou a empreitada de requalificação da Avenida Cinco de Outubro, aguardando-se a qualquer momento que as obras tenham o seu início, sendo que estas serão seccionadas conforme vontade manifesta pelos proprietários dos



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

estabelecimentos comerciais da zona, que têm sido ouvidos durante o processo, não existindo ainda conclusões do estudo de tráfego para saber se os dois sentidos se mantêm, algo que é importante definir. -----

- Que no final do mês irá a uma reunião em Lisboa para se inteirar da situação nacional da POLIS, nomeadamente da sua vigência. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Alertou para a perigosidade da inexistência de passeios na Rua do Caminho de Ferro, propondo que se estude uma possibilidade de colocação de passeios nesta artéria tão movimentada da cidade. -----

- Procurou saber qual a previsão para a construção de um novo campo de futebol de onze, pois as instalações atuais, junto ao Pavilhão Municipal, já não conseguem dar resposta à procura cada vez maior das equipas existentes. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que está a ser analisada a questão da colocação de passeios na Rua do Caminho de Ferro, mas tal como foi indicado pelo Vereador Carlos Martins, que se deslocou ao local a pedido do Presidente da Junta de Freguesia de Olhão e que verificou que esta rua não têm perfil para a colocação de passeios, a solução poderá passar pela criação de um espaço canal de ciclovia, solução que terá que ser acompanhada do devido estudo, incluso no estudo de tráfego da cidade de Olhão. -----

- Que o projeto para um novo campo de futebol de onze está concluído faltando apenas resolver algumas condicionantes inerentes ao projeto. Que compreende que existam muitas equipas a necessitar de um melhor campo de treinos mas igualmente entende que a organização dos clubes deve pensar nas alternativas existentes, nomeadamente no Clube de Bias e em Moncarapacho. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

DELIBERAÇÕES-----

FESNIMA – EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M. – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – PRIMEIRO SEMESTRE DE DOIS MIL E DEZOITO – Presente o documento em título para conhecimento, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Foi tomado conhecimento pelo Órgão Executivo.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ANO LETIVO DOIS MIL E DEZOITO / DOIS MIL E DEZANOVE - Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Elsa Parreira, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZOITO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS – JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES – ACORDO DE EXECUÇÃO – TERCEIRO TRIMESTRE DE DOIS MIL E DEZOITO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – DOAÇÃO AO CANIL – MODELO/CONTINENTE – LISTAGEM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL – RELATÓRIO FINAL DO JÚRI - Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Elsa Parreira, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROJETO DE REGULAMENTO DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO – PISCINAS MUNICIPAIS DE OLHÃO – ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO ALGARVE – ANALGARVE - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR NOROESTE DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL - PIER NORTE DE PECHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A MOVIDANCE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA - ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E DEZASSETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do Município é de mil, trezentos e quinze euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA COLÉGIO BERNADETTE ROMEIRA – CAMPEONATOS NACIONAIS DE JUVENIS, JUNIORES E ABSOLUTOS NA MADEIRA - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do Município é de setecentos e quarenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA COLÉGIO BERNADETTE ROMEIRA – TROFEU INTERNACIONAL VILLA DE MAIRENA DE ALJARAFE - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do Município é de quatrocentos e vinte euros e sessenta e três cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O CLUBE DE NATACÃO DE OLHÃO – TROFEU VILLA MAIRENA DEL ALJARAFE - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do Município é de trezentos e oitenta e um euros e oitenta e cinco



17-10-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O CLUBE DE NATACÃO DE OLHÃO – CAMPEONATO NACIONAL DE INICIADOS EM PISCINA LONGA

- Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja participação financeira por parte do Município é de duzentos e cinquenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O CLUBE DE NATACÃO DE OLHÃO – 34.º MEETING INTERNACIONAL DO PORTO

- Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja participação financeira por parte do Município é de trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O NÚCLEO SPORTINGUISTA – CAMPEONATO NACIONAL INFANTIS DE GINÁSTICA ACROBÁTICA

- Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja participação financeira por parte do Município é de oitenta e cinco euros e dezoito cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O CLUBE DE NATACÃO DE OLHÃO – CAMPEONATO NACIONAL JUVENIS, JUNIORES E ABSOLUTOS EM PISCINA LONGA

- Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja participação financeira por parte do Município é de mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia. Deliberado por unanimidade dos votos convocar a reunião extraordinária da Assembleia Municipal de Olhão para a discussão dos pontos previstos na presente proposta., tendo sido igualmente deliberado por unanimidade, aprovar a presente decisão em minuta, nos termos do número três e para os efeitos previstos no número quatro, ambos do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas dez horas e quarenta minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

PROPOSTA Nº 228/2018

Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional

Relatório Final do Júri

Considerando que:

- No período de 2 de maio a 1 de junho de 2018 decorreu o período de apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional;
- Este programa aplica-se aos munícipes e respetivos agregados familiares residentes no concelho de Olhão, que tenham ou pretendam arrendar uma habitação, mediante a atribuição de uma subvenção mensal;
- Decorrido o período de apresentação das candidaturas, procederam os membros do Júri às formalidades previstas no art.º 8 do Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional;
- Findas todas as essas formalidades elaborou o Júri, para aprovação, o Relatório Final, conforme previsto no nº 3 do art.º 13 do referido Regulamento.

Tenho a honra de propor à Ex.ª Câmara que delibere aprovar:

- A Lista Final de Candidaturas Excluídas, conforme anexo 1;
- A Lista Final de Candidaturas Admitidas, hierarquizada de acordo com a respetiva pontuação e o valor da subvenção a atribuir a cada uma delas, conforme anexo 2.

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 11 de Outubro de 2018

A Vereadora



(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)

PROPOSTA Nº. 229/2018

**Projeto de Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia
no Município de Olhão**

Atendendo que:

A Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece nos termos do art.º 33 nº 1 alínea ss) que é da competência da Câmara Municipal estabelecer a denominação de ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia.

Atento o desenvolvimento urbanístico, a expansão demográfica, o interesse e necessidade de definir normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, foi elaborado o presente projeto de regulamento.

Com este regulamento pretende-se dotar o Município de um instrumento de trabalho que define um conjunto de regras fundamentais e determinantes para a intervenção pública e privada nesta área.

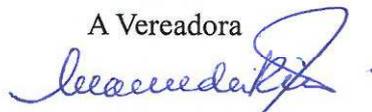
Proponho que a Câmara Municipal delibere:

Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 98 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), desencadear o procedimento administrativo de aprovação do projeto de Regulamento de Toponímia, publicitando o início do mesmo no sítio institucional desta entidade e conferindo um prazo de 8 dias para constituição de interessados e apresentação de contributos.

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 10 de Outubro de 2018

A Vereadora



(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

Preâmbulo

Uma das principais riquezas da Toponímia é o de preservar memórias de espaços, funções, atividades ou pessoas, que se encontram inscritos na memória coletiva de um espaço e que assim se preservam e dignificam.

A Toponímia caracteriza-se pelo estudo histórico e linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares assumindo um significado cultural de enorme importância.

Não obstante, a Toponímia de um lugar assume, atualmente, um papel tão ou mais importante, contribuindo de forma decisiva e significativa para a organização e orientação dos serviços e pessoas no espaço urbano.

O aparecimento das novas tecnologias, nomeadamente os Sistemas de Informação Geográfica e os sistemas de base de dados, contribuiu de forma contundente para que a toponímia ganhasse um novo peso, pois representa uma forma fácil e precisa de se identificar a representação cartográfica dos eixos viários de um espaço.

Assim, urge garantir a melhor qualidade possível de gestão desta informação e torna-se por demais conveniente que a atribuição de topónimos seja efetuada de forma mais expedita, logo que estejam construídos os espaços públicos.

É da competência da Câmara Municipal estabelecer a denominação de ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme resulta do art.º 33 n.º 1 alínea ss), da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Atento o desenvolvimento urbanístico do município de Olhão, a expansão demográfica, o interesse e necessidade de definir normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, foi elaborado o presente regulamento, um instrumento de trabalho que define um conjunto de regras fundamentais e determinantes para a intervenção pública e privada nesta área.

Capítulo I
Denominação de Espaços Públicos
Secção I
Competências, Atribuição e Alteração de Topónimos

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento estabelece o regime da toponímia e da numeração de polícia no Município de Olhão.
2. Este regulamento é aplicável a toda a área do município de Olhão, designadamente ao espaço já edificado e a todas as novas operações de loteamento e urbanização que venham a ser solicitadas à Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 2.º

Competência Para Denominação Toponímica

1. Compete à Câmara Municipal de Olhão, de acordo com as alíneas ss) e tt) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na versão atual produzida pela Lei nº 42/2016 de 28 de Dezembro, estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
2. Quer se tratem de novas denominações ou alterações das atuais, os topónimos poderão ser sugeridos, por iniciativa própria da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal, das Juntas de Freguesia, da Comissão Municipal de Toponímia ou ainda por sugestão de um qualquer munícipe.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que:
 - a) **Designação toponímica** – indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

- b) **Alameda** – Espaço urbano público, ladeado por faixas de rodagem de circulação viária, com arborização central ou lateral, onde se localizam importantes funções de bem-estar, recreio e lazer e que devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes;
- c) **Avenida** – Via de circulação com traçado uniforme, extensão e perfil francos que geralmente confina com uma praça. Com perfil transversal superior à Rua, mas inferior à Alameda, poderá reunir maior número de diversidade de funções urbanas que a última, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer;
- d) **Beco** – Mesmo que impasse, via urbana estreita e curta, sem intersecção com outra via;
- e) **Calçada** – Via de circulação, normalmente de inclinação acentuada onde, por vezes, os passeios pedonais são em degrau;
- f) **Largo** – constitui um espaço urbano público que pode assumir forma e dimensão variada podendo assumir a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana;
- g) **Número de polícia** – identificação de portas por atribuição de algarismos efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Olhão;
- h) **Praça** – espaço urbano largo e espaçoso, em regra central, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas;
- i) **Praceta** – espaço urbano geralmente associado a um alargamento de via ou resultado de um impasse, associado predominantemente à função habitacional;
- j) **Rotunda** – cruzamento giratório com existência de uma placa central circular, ou pelo menos simétrica, contornada pelo trânsito sempre pela direita. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente;
- k) **Rua** – via de circulação, com função pedonal ou rodoviária sendo, neste caso, ladeada por passeios;
- l) **Topónimo** – designação por que é conhecido um espaço público;
- m) **Travessa** – rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas de hierarquia superior.

Artigo 4.º

Objetivo do Processo de Atribuição de Topónimos e Numeração de Polícia

1. Constitui-se como objetivo principal do processo de atribuição de topónimos e numeração de polícia, garantir que à data de emissão dos alvarás de loteamento ou de

obras de urbanização os mesmos estejam atribuídos e inscritos na respetiva planta de síntese e/ou projeto de arruamento.

2. Para cumprimento do número anterior, o serviço responsável pela elaboração do parecer para aprovação das novas operações urbanísticas, enviará ao serviço responsável pela toponímia, a planta das mesmas, aprovada, para que assim se possa encetar o processo de atribuição de topónimos e numeração de polícia.

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia é o órgão consultivo da Câmara Municipal de Olhão para as questões da toponímia.

Artigo 6.º

Composição da Comissão Municipal de Toponímia

1. Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside à comissão, sem prejuízo de delegação de competências;
- b) O Vereador com competência na área da toponímia, que presidirá à comissão, no caso de ausências e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- c) Os Presidentes de cada uma das Juntas de Freguesia da área do Município;
- d) O Presidente da Assembleia Municipal.
- e) Outros cidadãos ou técnicos do município designados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatoriamente uma pessoa indicada pelos CTT, uma pessoa da área Cultura, um técnico da Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente.

2. A Comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3. Um dos elementos referidos no ponto nº1 alínea e) durante a vigência da Comissão será nomeado como seu Coordenador, sendo as suas funções:

- a) Encaminhar para o serviço com funções na área da Toponímia, todos os pareceres e recomendações da Comissão, com o objetivo de serem apreciados pelo executivo, em sede de reunião da Câmara Municipal;
- b) Solicitar ao serviço com funções na área da Toponímia toda a informação que considerar pertinente e necessária para o bom funcionamento da Comissão.

Artigo 7.º

Competência e Funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia

1. À Comissão Municipal de Toponímia compete:

- a) Elaborar uma listagem de eventuais topónimos, por freguesia, de forma a colmatar necessidades presentes e futuras, mediante informações técnicas do serviço responsável pelo serviço de toponímia;
- b) Propor à Câmara Municipal de Olhão topónimos para os novos arruamentos ou espaços públicos ou a alteração dos atuais quando tal se justifique;
- c) Garantir a existência de um acervo toponímico do Concelho de Olhão.

2. O funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia de Olhão rege-se pelos seguintes trâmites:

- a) A comissão é designada por um período de quatro anos, coincidente com o mandato autárquico;
- b) As reuniões da comissão poderão ser convocadas:
 - i. Por solicitação do seu presidente, elemento da comissão referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 6., com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;
 - ii. Pelo mesmo elemento da comissão, referido em i., pelo coordenador da comissão ou por requerimento de 10% dos membros da Comissão, com uma antecedência de 5 dias úteis;
- c) As convocatórias de reunião serão efetuadas de acordo com os pressupostos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.
- d) Nas convocatórias constará sempre a data, hora, local de reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- e) As sessões da Comissão Municipal de Toponímia funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, sendo que em situação de empate, o elemento da comissão que presidir à mesma terá voto de qualidade.
- f) Para efeitos de cumprimento do art.º 4 a Câmara Municipal de Olhão, através dos seus serviços, remeterá à Comissão de Toponímia a marcação, em planta, dos novos arruamentos ou espaços públicos ou dos existentes para alteração, a qual dispõe de 60 (sessenta dias) dias para os devolver à Câmara Municipal, após consulta à Junta de Freguesia, para apresentação de sugestões de topónimos, sendo que este prazo é repartido da seguinte forma:
 - i. Os primeiros 10 (dez) dias são para a Comissão Municipal de Toponímia enviar toda a documentação necessária para apreciação da Junta de Freguesia;

ii. Os 25 (vinte e cinco) dias seguintes são para que a Junta da Freguesia da área geográfica em apreço se pronunciar, anexando à sua proposta uma curta biografia ou descrição, justificando a atribuição do topónimo;

iii. Os remanescentes 25 (vinte e cinco) dias são para a Comissão Municipal de Toponímia se reunir e dar parecer sobre os topónimos propostos no ponto anterior; Caso a Junta de Freguesia não se tiver pronunciado, nem proposto qualquer topónimo, ou caso a Assembleia Municipal ou a Câmara Municipal tenham formulado alguma proposta, esta será considerada aceite.

- g) Findo o prazo referido na alínea d) do presente artigo, será a Câmara Municipal de Olhão, a decidir quais os topónimos a atribuir, de forma a cumprir o disposto no n.º 1 do art.º 4;
- h) Todos os pareceres da Comissão Municipal de Toponímia terão, em anexo, uma biografia ou descrição julgada por necessário, previamente elaborada pela junta de freguesia da área geográfica em apreço, em conformidade com o art.º 16, alínea w), da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- i) Será redigida ata de todas as reuniões, devendo para o efeito, ser nomeado de entre os membros da Comissão, o membro responsável pela sua elaboração.

Artigo 8.º

Apoio Técnico

O apoio técnico e de secretariado à Comissão de Toponímia será prestado pelos serviços camarários.

Artigo 9.º

Temática na Atribuição de Topónimos

1. A atribuição de topónimos deverá respeitar os seguintes temas e regras:

- a. Ser um antropónimo de figuras individuais ou coletivas, de relevo local, concelhio, nacional ou internacional, nunca sendo atribuídos antropónimos com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da mesma e seja aceite pelas próprias;
- b. Ser de carácter popular ou tradicional;
- c. Serem nome de países, cidades, vilas, aldeias ou outros locais de referência histórica que por qualquer razão relevante tenham ficado

ligados à história do concelho de Olhão ou ao historial do país ou aos referidos na alínea e), do n.º 1 do art.º 7;

- d. Serem datas com elevado significado histórico local, nacional ou internacional;
- e. Serem nomes de flora ou fauna;
- f. Serem nomes de atividades típicas ou artesanais da região;
- g. Serem factos figurativos, entendidos como todos aqueles eventos cuja relevância histórica, social, cultural e mesmo económica, para o concelho ou país, que não se encontrem abrangidos pelas alíneas anteriores, sejam, ainda assim, considerados merecedores de figurar como topónimos.

2. Nos novos loteamentos deverá ser utilizada, sempre que possível, uma única temática para os topónimos a atribuir.

Artigo 10.º

Obrigações na Atribuição de Topónimos

- 1. Nas novas atribuições de topónimos deverá ser mantida a singularidade do topónimo, relativamente a outros novos ou aos existentes.
- 2. Não são considerados topónimos iguais os que forem atribuídos a diferentes classificações de vias e espaços públicos, tais como Alameda, Avenida, Rua, Travessa, Beco, Largo, ou outras designações
- 3. Em todas as atribuições de topónimos deve ser respeitada a alínea h) do n.º 2 do art.º 7.
- 4. Sempre que sejam atribuídos novos topónimos e após a emissão do respetivo edital, deverá ser comunicado aos serviços camarários que diretamente vão necessitar deles e às entidades oficiais, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 11.º

Alteração de Topónimos

- 1. Os atuais topónimos deverão ser mantidos, salvo motivos e razões atendíveis.
- 2. A Câmara Municipal de Olhão poderá proceder à alteração dos topónimos existentes em situações especiais nos termos do presente regulamento e nos seguintes casos:
 - a) Por motivo de reconversão urbanística;

- b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para o interesse dos munícipes ou do município;
3. Sempre que se proceda à alteração de algum topónimo, poderá, se assim se entender, figurar na nova placa toponímica a designação anterior, à exceção dos casos referidos na alínea anterior.
4. Sempre que sejam alterados topónimos e após a emissão do respetivo edital, deverá ser comunicado aos serviços camarários que diretamente vão necessitar deles e às entidades oficiais, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 12.º

Instrução de Pedidos de Topónimos, Alteração ou de Certidões Toponímicas

1. Qualquer munícipe ou associação, bem como qualquer entidade pode solicitar a atribuição de um novo topónimo ou a alteração de um existente, mediante pedido fundamentado com:
- a) Requerimento próprio, disponível no sítio da Câmara Municipal ou no Balcão Único;
 - b) Planta de localização do local, com a indicação dos limites do espaço público, início e fim do mesmo;
 - c) Elementos que justifiquem a atribuição de uma determinada designação toponímica, caso seja entregue proposta de denominação específica.
2. Os pedidos de atribuição serão entregues no Balcão Único encaminhados para o serviço da Câmara Municipal de Olhão, responsável pela área da Toponímia, que dará início ao processo de atribuição de topónimo.
3. Os pedidos de certidão toponímica destinam-se a certificar as alterações de denominações toponímicas havidas, para comprovação em qualquer formalidade legal necessária. Estes serão requeridos, mediante pedido fundamentado com:
- a) Requerimento próprio, disponível no sítio da Câmara Municipal ou no Balcão Único;
 - b) Planta de localização do local, com a indicação dos limites do espaço público, início e fim do mesmo;
 - c) Cópia do registo predial.
4. Os pedidos de certidão toponímica serão entregues no Balcão Único, encaminhados para o serviço da Câmara Municipal de Olhão, responsável pela área da Toponímia,

que dará início ao processo de verificação e que emitirá a respetiva certidão ou oficiará o requerente.

Artigo 13.º

Informação aos Municípios

1. Após a aprovação de novos topónimos ou a alteração dos mesmos e após a emissão do respetivo edital, deverá a Câmara Municipal de Olhão publicitá-los, através da afixação do mesmo nos Paços do Concelho, nas Juntas de Freguesia das áreas geográficas abrangidas, na imprensa local, no boletim municipal e no sítio oficial da Internet da autarquia.

Secção II

Placas Toponómicas

Artigo 14.º

Identificação Provisória dos Arruamentos ou Espaços Públicos

Em todos os casos de alterações ou de novas denominações toponómicas, os arruamentos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.

Artigo 15.º

Placas Toponómicas

1. As placas toponómicas sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.
2. As placas terão em regra as dimensões de 45cm x 30 cm e deverão ser executadas, preferencialmente, em azulejo ou pedra natural.
3. As placas deverão ser executadas em cores e com dimensões de letra que as tornem facilmente legíveis.
4. Deve ser adotado o mesmo tipo de placa toponímica dentro dos limites de um conjunto urbano perfeitamente definido, como seja na zona histórica, num loteamento, na mesma rua ou largo.

Artigo 16.º

Composição das Inscrições nas Placas Toponímicas

1. A composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas, deverá respeitar a seguinte configuração:

- a) A primeira linha conterà sempre a denominação do tipo de arruamento (rua, avenida, largo, etc.);
- b) A segunda linha conterà o nome, sem título honorífico, académico ou militar no caso de se tratar de nome próprio;
- c) A terceira linha constará o título honorífico, académico ou militar, ou o facto biográfico pelo qual foi alcançada a notoriedade pública;
- d) Na quarta linha constarão os anos de nascimento e de óbito (caso se trate de um evento, a data respetiva, ou no caso de se tratar de um facto temporalmente definido, as respetivas datas de enquadramento).
- e) Em caso de alteração do topónimo deverá ainda constar a anterior designação da via pública ou praça.

Artigo 17.º

Local de Afixação das Placas Toponímicas nos Espaços Públicos

1. As placas devem ser afixadas em ambos os extremos das vias respetivas, do lado esquerdo de quem nelas entra, e em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2. Nos casos de vias sem saída a placa será afixada apenas no extremo e que entronque com a via, também do lado esquerdo de quem nelas entra.

3. As placas serão, sempre que possível, colocadas nas fachadas dos edifícios, distantes do solo em 3 m e a menos de 1 m da esquina.

4. As placas devem ser afixadas logo que as vias se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação.

Artigo 18.º

Suporte de Colocação de Placas Toponímicas

1. A colocação das placas toponímicas também poderá ser efetuada em suportes colocados na via pública ou nos espaços públicos e para esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no nº 3 do art.º 17.

2. Os suportes das placas toponímicas deverão ser executados de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 19.º

Localização e Colocação dos Suportes de Colocação de Placas Toponímicas

1. A localização dos suportes na via pública para placas toponímicas, em novas operações urbanísticas deverá ser definida pelos serviços camarários, na fase de apreciação dos respetivos projetos.
2. A colocação dos suportes de placas toponímicas fica a cargo da edilidade.

ARTIGO 20.º

Competência Para Aquisição, Execução, Afixação e manutenção das placas Toponímicas

1. Compete à Câmara Municipal de Olhão, através dos seus serviços, a aquisição e execução das placas toponímicas.
2. De acordo com o disposto na alínea dd), do nº 1 do art.º 16, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atual, compete às Juntas de Freguesia a colocação e manutenção das placas toponímicas, sendo expressamente vedado aos proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
3. Quando a afixação das placas toponímicas tiver de ser concretizada em paredes exteriores de imóveis, tal afixação não carece de autorização ou acordo dos proprietários dos mesmos nem pressupõe qualquer contrapartida.
4. As placas afixadas em contravenção com o disposto no n.º 2 do presente artigo serão retiradas sem mais formalidades pela respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Responsabilidade Por Danos Nos Suportes ou Placas Toponímicas

1. É proibido aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, alterar, retirar ou substituir as placas toponímicas a não ser quando autorizados.
2. Nos casos referidos no número anterior é obrigatória a reposição das placas, devendo a Câmara Municipal notificar o responsável para o efeito, concedendo-lhe um prazo de 15 dias.
3. Em caso de incumprimento a Câmara Municipal procede à reposição da placa a expensas do responsável.
4. Em caso de demolição do prédio ou de alteração de fachadas que implique a retirada das placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas, para depósito,

na respetiva Junta de Freguesia, sob pena de serem responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

5. É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham de ser retiradas.

Capítulo II

Numeração De Polícia

Secção I

Competências e Regras Para a Numeração

Artigo 22.º

Numeração e Autenticação

1. A numeração de polícia, dentro dos limites administrativos do concelho de Olhão é da inteira responsabilidade da Câmara Municipal, apenas abrangendo os vãos das portas legais, confinantes com a via pública que deem acesso a prédios ou a parte de prédios.

2. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal de Olhão, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 23.º

Atribuição da Numeração de Polícia

1. A cada edificação, e por cada arruamento, será atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A cada edifício será atribuído um único número de polícia à porta/portão principal de entrada do mesmo e deverá ser colocado no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público;
- b) Quando a edificação tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deverá o número de polícia ser atribuído conforme a alínea a), deste artigo. Nas restantes portas, ao número de polícia será acrescido uma letra, seguindo a ordem do alfabeto. As mesmas serão atribuídas tomando em conta o sentido da via e da numeração de polícia;

- c) Quando existirem parcelas ou lotes urbanos por edificar, a numeração de polícia respeitará o disposto na alínea a), do presente artigo, sendo reservados números para as futuras edificações;
- d) Da reserva de números, referidos na alínea c), do presente artigo, e caso não exista um loteamento definido, será feita reservando um número por cada 12 metros, ou fração, medidos entre o último número atribuído e o local onde se pretende atribuir o respetivo número de polícia.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara Municipal de Olhão, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do arruamento principal.

Artigo 24.º

Regras para a Numeração de Polícia

1. A numeração dos vãos de portas/portões das edificações, em novos espaços públicos, ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

- a) A numeração será atribuída por ordem crescente de acordo com a orientação das vias, de nascente para poente e de sul para norte;
- b) As portas ou portões das edificações serão numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números ímpares às portas ou portões que se situem à esquerda de quem segue para norte ou poente e números pares às portas e ou portões que se situem do lado direito;
- c) Nos largos e praças, a numeração será designada pela série de números inteiros, sem distinção de números ímpares e pares, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do edifício de gaveto poente, situado mais a sul;
- d) Nos becos ou recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos rurais/vicinais), a numeração será designada pela série de números inteiros, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;
- e) Nas portas ou portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pela Câmara Municipal de Olhão;
- f) Nos arruamentos sem saída a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada do mesmo;

- g) Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos prevalece a direção predominante, ou seja, aquela que coincida com a maior extensão do arruamento.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos neste artigo a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do arruamento principal.

Artigo 25.º

Obrigatoriedade de Identificação

1. A cada edifício situado no concelho de Olhão será atribuído um número de polícia.
2. Os proprietários dos edifícios, os inquilinos ou outros particulares, ficam obrigados a proceder à sua identificação através do número de polícia pelo que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração.
3. Uma vez atribuído o número, os proprietários, inquilinos ou outros particulares devem afixá-lo no respetivo prédio, no prazo de 10 dias.
4. A licença de utilização de serviço só será emitida após a atribuição do número de polícia respetivo.

Artigo 26.º

Características dos Números de Polícia

1. Os números não poderão ter altura inferior a 10 cm nem superior a 15 cm.
2. Os materiais empregues para afixação dos números são azulejo, placas em relevo ou metal recortado e serão colocados no centro das vergas das portas, podendo ainda ser pintados sobre as bandeiras das portas, quando essas bandeiras sejam de vidro.
3. Quando as portas não tenham vergas a numeração será colocada na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração, devendo a colocação ser feita à altura de 2 m.
4. Caso o edifício a numerar possua na sua entrada muros que demarquem a propriedade, os números de polícia serão colocados no muro correspondente à porta ou portal de entrada, do lado direito, de quem entra.

Secção II

Conservação e Limpeza Da Numeração de Policia

Artigo 27.º

Conservação e Limpeza dos Números de Polícia

Os proprietários dos edifícios, os inquilinos ou outros, deverão conservar em bom estado a numeração das portas, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem autorização camarária.

Capítulo III

Contraordenações e Fiscalização

Artigo 28.º

Contraordenações e Coimas

1. Constituem contraordenações puníveis pelo Presidente da Câmara Municipal, com coima a fixar entre um quinto e três vezes o salário mínimo nacional, os seguintes factos:

- a) A afixação, alteração ou substituição, por qualquer pessoa, de placas toponímicas;
- b) A falta de identificação do número de polícia nas edificações, depois de a sua atribuição ou alteração ter sido comunicada pela Câmara Municipal;
- c) A colocação, retirada ou alteração da numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2. Quando a infração for praticada por pessoa coletiva, a coima mínima será elevada para o dobro e a máxima até ao sêxtuplo.

3. A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos no n.º 1 do presente artigo.

4. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão ou a quem o mesmo delegar, determinar a instauração dos processos de contra ordenação.

ARTIGO 29.º

Fiscalização, Instrução e Aplicação de Coimas

1. Compete à Câmara Municipal a fiscalização e cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2. A Competência para aplicar as respetivas coimas pertence ao presidente da Câmara podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 30.º

Informação e Registo

1 . A informação e registo da informação toponímica e de numeração de polícia é da inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Olhão.

2. A Câmara Municipal de Olhão, através dos seus serviços, será a responsável pela atualização cartográfica, com os novos topónimos e numeração de polícia e a sua introdução nas aplicações do Sistema de Informação Geográfica, assim como a disponibilização da cartografia atualizada.

Artigo 31.º

Dúvidas e Omissões

1. Para efeitos do presente regulamento, são equiparados a proprietários os demais titulares de direitos reais que detenham a administração dos prédios.

2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 32.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento Municipal, é revogado o anterior Regulamento Municipal de Toponímia de Olhão, aprovado em 27 de Janeiro de 2016.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Municipal entra em vigor depois de cumpridas todas as formalidades legais e 15 (quinze) dias após a sua publicação através de Edital.

PROPOSTA N.º 230/2018

Proposta de isenção de taxa de utilização

Solicita a Associação de Natação do Algarve – An Algarve, a isenção de taxa de utilização das Piscinas Municipais de Olhão, visando a realização de um torneio, a ocorrer nos dias 10 e 11 de Novembro de 2018.

Considerando que:

- Se trata de uma associação desportiva sem fins lucrativos cujas atribuições se regem pela definição de valores e objetivos da natação regional, em todas as suas variantes, bem como o seu fomento e desenvolvimento;
- O Município apoia e estimula atividades de índole desportiva dirigidas à formação integral dos jovens;
- O pedido da utilização das instalações em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a utilização das Piscinas Municipais de Olhão requerida pela Associação de Natação do Algarve – An Algarve, no valor de 1385,60 €, correspondente à utilização de oito pistas pelo período de dez horas.
2. Aprovar a minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 10 de Outubro de 2018

O Vereador



António Humberto Camacho dos Santos



ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO ALGARVE ESTATUTOS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º (Natureza)

1 - A ANALGARVE - Associação de Natação do Algarve, adiante designada pela sigla ANALGARVE, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída em 06 de Junho de 2003, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

2 - A ANALGARVE é uma instituição de direito privado que se rege pelos presentes estatutos, e, subsidiariamente, pelos Estatutos e Regulamentos da FPN, e pela legislação aplicável às Associações Regionais.

Artigo 2º (Denominação)

A Associação de Natação do Algarve pode usar como designação a sigla ANALGARVE, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 3º (Atribuições)

1 - Constituem atribuições da ANALGARVE a definição de valores e objectivos da natação regional, em todas as suas variantes, bem como o seu fomento e desenvolvimento.

2 - A ANALGARVE superintende a prática da natação para amadores, de acordo com a definição do conceito estabelecida pela Federação Portuguesa de Natação.

3 - A ANALGARVE prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível regional, o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, bem como todas as práticas desportivas efectuadas em piscinas;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- c) Representar os interesses da natação portuguesa e dos seus filiados perante entidades públicas e privadas;
- d) Representar a natação Algarvia, em todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas em que se encontre filiada, assegurando a participação competitiva das selecções regionais.
- e) Fomentar a criação de clubes;
- f) Prestar apoio técnico, humano e financeiro, caso haja necessidade e possibilidade desta associação, aos seus associados;
- g) Estabelecer relações com as demais associações desportivas regionais e estrangeiras.
- h) Organizar os campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da natação, bem como atribuir os respectivos títulos;
- i) Organizar as selecções regionais, tendo em conta o interesse público da sua existência e os legítimos interesses da associação, dos clubes e dos praticantes.
- j) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento



da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

- k) Promover, estimular, apoiar e acompanhar a construção e remodelação de piscinas, podendo assumir a sua gestão e exploração, nas condições e segundo modelos definidos por lei ou por regulamentos específicos.
- l) Fomentar e coordenar a formação de agentes desportivos envolvidos na actividade em cooperação com as associações de classe e clubes;

Artigo 4º

(Princípios de organização e funcionamento)

1- A ANALGARVE organiza e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.

2 - A ANALGARVE é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 5º

(Regime jurídico)

A ANALGARVE rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, designadamente pelo regime jurídico das associações desportivas, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado, e ainda pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais.

Artigo 6º

(Regulamentos)

A actividade da ANALGARVE, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários, a aprovar pela Direcção, nos termos estatutários.

Artigo 7º

(Estrutura territorial)

1. A ANALGARVE é membro da Federação Portuguesa de Natação e desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências no Distrito de Faro.

2. As normas que determinam as relações entre a ANALGARVE e a F.P.N., as associações distritais e regionais, os clubes desportivos, praticantes desportivos e outros agentes desportivos, são as que resultam dos presentes estatutos, da lei, das normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e/ou internacionais e pelos demais regulamentos.

3 – Os sócios (associações ou clubes) exercem, por delegação da ANALGARVE, as funções que lhes são atribuídas.

Artigo 8º

(Sede)

1 - A ANALGARVE tem a sua sede na rua Guilherme Gomes Fernandes, nº9, 8800-669 em Tavira, podendo, no entanto, sediar-se em qualquer localidade do território regional.

2 – A mudança de sede, nos termos previstos no número anterior, pode ser decidida por simples deliberação da Direcção.



Artigo 9º (Duração)

A ANALGARVE tem duração indeterminada.

Artigo 10º (Extinção da ANALGARVE)

A extinção da ANALGARVE só pode ser deliberada pela Assembleia-Geral pelas causas que resultem da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 11º. (Responsabilidade)

1 - A ANALGARVE responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 - A responsabilidade da ANALGARVE e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3 - Os titulares dos órgãos associativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a ANALGARVE pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 12º (Publicitação de actos)

1 - A ANALGARVE publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

- a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
- c) O orçamento e as contas ano anterior, incluindo os respectivos balanços;
- d) O plano e relatório de actividades ano anterior;
- e) A composição dos corpos associativos;
- f) Os contactos da ANALGARVE e dos respectivos órgãos associativos (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

2 - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Artigo 13º. (Direito de inscrição)

A ANALGARVE não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que estes preencham as condições de filiação fixadas regulamentarmente, em obediência aos presentes estatutos e à lei.



Artigo 14º **(Símbolos)**

- 1 - São símbolos da ANALGARVE a bandeira, o emblema e respectivo logótipo e o galhardete.
- 2 - Compete à Assembleia-Geral aprovar e alterar os modelos dos símbolos da ANALGARVE

Artigo 15º **(Distinções honoríficas)**

- 1 - A ANALGARVE pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias:
 - a) Medalha de Ouro
 - b) Medalha de Prata
 - c) Medalha de Bronze
 - d) Louvor Público
- 2 - A atribuição das distinções referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, de outro órgão associativo, ou de qualquer associado.
- 3 - A atribuição da distinção referida na alínea d) é da competência da Direcção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 16º **(Sócios)**

- 1 - Podem ser sócios da ANALGARVE:
 - a) As associações e clubes desportivos desde que legalmente constituídos e inscritos na ANALGARVE e FPN, e com pratica regular da modalidade;
 - b) As organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, dos treinadores e dos árbitros e juízes;
 - c) Quaisquer outras associações de classe representativas de outros agentes desportivos da modalidade;
 - d) Os sócios de mérito;
 - e) Os sócios honorários;
- 2 - São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção.
- 3 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção.



Artigo 17º

(Aquisição e perda da qualidade de sócio)

- 1 – Pode adquirir a qualidade de sócio da ANALGARVE qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos, carecendo a respectiva proposta de aprovação em Assembleia-Geral e do parecer prévio favorável da Direcção.
- 2 – A qualidade de sócio da ANALGARVE cessa por vontade nesse sentido manifestada perante a Direcção, por extinção da entidade, ou por efeito de aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine.
- 3 – Pode ainda um sócio ser excluído, por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias ou legais em vigor, designadamente falta de apresentação dos planos de actividades e relatórios de contas em dois anos seguidos

Artigo 18º

(Direitos dos sócios)

- 1 - Constituem direitos dos sócios, com excepção dos sócios de mérito e honorários:
 - a) Participar nas competições organizadas pela ANALGARVE, de harmonia com os respectivos regulamentos;
 - b) Propor por escrito, à Assembleia-Geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação;
 - c) Examinar na sede da ANALGARVE as respectivas contas;
 - d) Receber os relatórios anuais e demais publicações da ANALGARVE;
 - e) Representar os seus associados perante a ANALGARVE, nos termos da lei, dos presentes estatutos e demais regulamentos;
 - f) Frequentar a sede da ANALGARVE;
 - g) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.
- 2 – Os sócios de mérito e honorários têm os direitos referidos nas alíneas b), d), f) e g) do número anterior, e ainda o direito a um diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 19º

(Deveres dos sócios)

- 1 – Constituem deveres gerais dos sócios, com excepção dos sócios de mérito e honorários:
 - a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os Estatutos, os regulamentos e demais normativos da ANALGARVE;
 - b) Pagar até ao dia 1 de Fevereiro do ano a que digam respeito, as respectivas quotas;
 - c) Cooperar nas competições e eventos organizados pela ANALGARVE, no interesse da natação;
 - d) Enviar à ANALGARVE exemplares, devidamente actualizados, dos seus estatutos e regulamentos;
 - e) Comunicar à ANALGARVE, no prazo de 15 (quinze) dias as alterações introduzidas nos seus estatutos, regulamentos e órgãos associativos;
 - f) Comunicar à ANALGARVE até 5 (cinco) dias depois da sua convocatória, a data e realização de eleições para os seus órgãos associativos;
 - g) Enviar à ANALGARVE, até 5 (cinco) dias depois da respectiva posse, a lista dos órgãos associativos;
 - h) Enviar à ANALGARVE, até ao dia 30 de Abril de cada ano, um exemplar dos relatórios anual e das contas de gerência do ano anterior, devidamente aprovado, e até 15 de Novembro, o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte, também devidamente aprovados.



- i) Comunicar à Direcção da ANALGARVE, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização, os resultados e relatórios das competições ou iniciativas que organizarem;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I Disposições gerais

Artigo 20º (Órgãos)

A estrutura orgânica da ANALGARVE é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia -Geral;
- b) Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Presidente;
- d) Direcção;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho de Justiça;
- h) Conselho de Arbitragem.

Artigo 21º (Posse)

- 1 – Os membros eleitos para os órgãos associativos, tomam posse no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua eleição.
- 2 – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito, e este confere posse aos demais titulares eleitos dos órgãos associativos.

Artigo 22º (Funcionamento dos órgãos colegiais)

- 1 – As deliberações dos órgãos são tomadas, em votação nominal, por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem outra maioria.
- 2 - O Presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade.
- 3 - Cabe sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos seus membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente no uso da sua competência própria.

Secção II Titulares dos órgãos

Artigo 23º (Duração e limitação de mandatos)

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos da ANALGARVE é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
- 2 – Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da ANALGARVE, salvo se, na data de entrada em vigor dos presentes estatutos tiverem cumprido



ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato.

3 – Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 24º

(Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)

1 – Pelo desempenho das suas funções os titulares dos órgãos da ANALGARVEVE podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos regulamentos, ou pela Assembleia-Geral.

2 – O exercício do cargo de Presidente pode assumir carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerado, por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

3 – A remuneração global mensal a atribuir ao Presidente da ANALGARVE não pode, em caso algum, ultrapassar o montante equivalente a (quatro) vezes o salário mínimo nacional em vigor.

4 – Sem prejuízo da regra estabelecida no nº 1 do presente artigo, os titulares dos outros órgãos associativos, podem, em caso de necessidade face às exigências de funcionamento do cargo, assumir um carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser remunerados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas.

5 – A remuneração mensal a atribuir nos termos do número anterior, não pode, no caso de exercício de funções a tempo total, ultrapassar um montante equivalente a 70 % (setenta por cento) do salário atribuído ao Presidente, e no caso de exercício a tempo parcial, a 40 % (quarenta por cento) do mesmo.

6 – O montante global de remunerações mensais atribuídas aos titulares de órgãos associativos, incluindo o Presidente, não pode, em caso algum, exceder um valor superior ao equivalente a doze (12) vezes o salário mínimo nacional em vigor.

Artigo 25º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- a) O exercício de outro cargo na ANALGARVE;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a ANALGARVE;
- c) A situação de titular dos órgãos sociais das entidades filiadas e dirigentes das suas respectivas secções das disciplinas aquáticas;
- d) O exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube, árbitro, juiz, ou treinador no activo, excepto para o exercício da função de delegado à Assembleia-Geral.
- e) Relativamente ao Presidente e aos membros da direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação desportiva.

Artigo 26º

(Cessação de funções)

Os titulares dos órgãos da ANALGARVE cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.



Artigo 27º
(Termo do mandato)

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos associativos eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares.
- 2 - O exercício das funções de membro da Direcção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo Presidente.

Artigo 28º
(Renúncia ao mandato)

- 1 - Os titulares dos órgãos eleitos da ANALGARVE podem renunciar ao mandato, mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Assembleia-Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, excepto se for o próprio.
- 2 - O Presidente da Assembleia-Geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-Presidente da Assembleia-Geral.
- 3 - Os titulares dos órgãos eleitos da ANALGARVE que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 29º
(Suspensão do mandato)

- 1 - Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Assembleia-Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença.
- 2 - O pedido de suspensão não necessita ser fundamentado desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeitos a partir da data que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Assembleia-Geral.
- 3 - O pedido de suspensão por um período superior a três meses deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Assembleia-Geral, ouvida a Direcção e o órgão a que o titular pertença.
- 4 - Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de 8 (oito) dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato.

Artigo 30º
(Perda do mandato)

- 1 - Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que:
 - a) Após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos;
 - b) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
 - c) Não cumpram as obrigações decorrentes dos estatutos ou dos regulamentos associativos.
- 2 - Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a perda do mandato, em conformidade com os estatutos e a lei.
- 3 - Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos associativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.



Artigo 31º **(Vacatura)**

- 1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente da ANALGARVE, serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 2 - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, à excepção do Presidente da ANALGARVE, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
- 3 - No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
- 4 - As vagas que se verificarem em qualquer órgão para além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2 são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem pela qual tiverem sido eleitos, ou de precedência na lista.

Secção III **Sistema eleitoral**

Artigo 32º. **(Eleições)**

- 1 - O Presidente, a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
- 2 - Os membros dos órgãos colegiais mencionados no número anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 3 - As eleições realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico.
- 4 - Haverá eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de *quorum*.
- 5 - Os delegados à Assembleia-Geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

Artigo 33º **(Requisitos de elegibilidade)**

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos associativos, os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em clubes, associações ou federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 34º **(Apresentação de listas)**

- 1 - As listas a submeter a eleições devem ser subscritas de acordo com o disposto nos estatutos e no regulamento eleitoral.



2 - As listas de candidaturas para os diversos órgãos eleitos não podem que compreender candidaturas para mais do que um órgão.

3 - As listas de candidatura têm que ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia-Geral e nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista, para o mesmo órgão.

4 - O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

SECÇÃO IV ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 35º (Natureza e competência)

1 - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da ANALGARVE e compete-lhe, designadamente:

- a) A eleição e destituição da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) A eleição e destituição do Presidente e dos titulares dos órgãos associativos referidos nas alíneas e) a h) do artigo 21º;
- c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de actividades, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos estatutos;
- e) A ratificação dos regulamentos e respectivas alterações;
- f) A aprovação da proposta de extinção da associação;
- g) A admissão, sob proposta da Direcção, de sócios de mérito e honorários;
- h) Reconhecer, sob proposta da Direcção, a qualidade de sócio a pessoas singulares ou colectivas;
- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- j) A concessão de medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à ANALGARVE ou à natação nacional, nos termos estatutários e regulamentares;
- k) A autorização para que a ANALGARVE demande judicialmente os membros dos órgãos associativos por acto praticado no exercício das suas funções;
- l) A deliberação e aprovação, sob proposta da Direcção, sobre a possibilidade dos titulares de órgãos sociais assumirem funções de carácter profissional, remuneradas, a tempo total ou parcial, e o respectivo valor da remuneração;
- m) A deliberação sobre qualquer outra matéria que não caiba na competência específica dos demais órgãos associativos.

2 - A discussão e votação pela Assembleia-Geral de propostas de alteração dos Estatutos, depende de prévio parecer do Conselho de Justiça.

3 - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia-Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência ou a aprovação de alterações, de qualquer regulamento.

4 - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 36º (Composição da Assembleia-Geral)

1 - A Assembleia-Geral é composta por 30 (trinta) delegados.



- 2 - Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade, e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.
- 3 - Cada delegado é eleito ou designado para um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
- 4 - Cada delegado tem direito a um voto, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.
- 5 - Os lugares de delegados à Assembleia-Geral são distribuídos pela forma seguinte:
 - a) Clubes filiados – 24 delegados;
 - b) Praticantes – 2 delegados;
 - c) Treinadores – 2 delegados;
 - d) Árbitros ou juízes – 2 delegados.

Artigo 37º

(Representação por inerência)

- 1 - Cada associação/ clube que, como tal, esteja em cada momento filiado, tem o direito de designar um delegado para integrar, por inerência, a sua representação na Assembleia-Geral.
- 2- Cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juízes, que, como tal, esteja em cada momento filiada, tem o direito de designar um delegado para integrar por inerência a Assembleia-Geral.
- 3 – Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados do número de delegados atribuídos nos termos do artigo anterior.
- 4 – Se o número de associações/clubes filiados ou de classe existentes determinar a possibilidade de existência de mais delegados eleitos pelos clubes ou pelos praticantes, treinadores ou árbitros do que os previstos nos artigos seguintes, a Assembleia-Geral deliberará a alteração estatutária necessária e o critério para essa eleição.

Artigo 38º

(Representação de clubes)

- 1 – A nível regional, têm o direito a eleger delegados à Assembleia-Geral:
 - a) Os clubes que tenham atletas federados em qualquer das disciplinas tuteladas pela F.P.N. – 1 (um) delegado por cada 50 atletas;
 - b) Os clubes em que existam escolas em qualquer das disciplinas – 1 (um) delegado por cada 500 (quinhentas) escolas;

Artigo 39º

(Representação de praticantes)

Os praticantes têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) Atletas que tenham estado presentes nas selecções nacionais, em qualquer disciplina, e se encontrem em actividade – 1 (um) delegado;
- b) Outros praticantes que se encontrem em actividade – 1 (um) delegado;

Artigo 40º

(Representação de treinadores)

Os treinadores têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) Treinadores que tenham tido praticantes nas selecções nacionais, seja em que disciplina for, e se encontrem em actividade – 1 (um) delegado;



- b) Treinadores que se encontrem em actividade em qualquer disciplina – 1 (um) delegado;

Artigo 41º
(Representação de árbitros e juízes)

Os árbitros e juízes terão direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) Árbitros ou juízes nacionais, em qualquer disciplina, que se encontrem em actividade – 1 (um) delegado
- b) Árbitros ou juízes, em qualquer disciplina, que se encontrem em actividade – 1 (um) delegado

Artigo 42º
(Participação)

Podem participar na Assembleia-Geral sem direito a voto:

- a) O Presidente da Associação;
- b) Os membros da Direcção;
- c) Os titulares dos órgãos associativos;
- d) Os sócios de mérito e honorários;
- e) Quaisquer outros especialistas indicados pela Direcção para, em representação desta, apresentar propostas ou esclarecer aspectos de carácter técnico relativos às mesmas.

Artigo 43º
(Mesa da Assembleia-Geral)

1 - A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Se às reuniões da Assembleia-Geral faltar algum membro da Mesa, este é substituído, primeiro pelos suplentes eleitos, segundo a respectiva ordem de precedência, e, na falta destes, por escolha dos delegados presentes.

3 - A escolha pode recair em qualquer pessoa idónea que se encontre presente, preferencialmente que não seja delegado à Assembleia-Geral, mas caso o seja, este não perde o seu direito de voto.

4 - Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia-Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer delegado.

Artigo 44º
(Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia-Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos, pelas deliberações da Assembleia-Geral ou pela lei.

Artigo 45º
(Reuniões)

1 - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente:

- a) Até 15 de Dezembro de cada ano para discutir e votar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar os Relatórios de Contas e de Actividades do ano anterior.



3 - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da ANALGARVE, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia-Geral.

Artigo 46º (Quorum)

1 - A Assembleia-Geral só pode reunir, e constituir-se legalmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos, metade dos delegados que compõem a Assembleia-Geral.

2 - Se à hora designada para a primeira convocatória, os delegados presentes não atingirem o número mínimo fixado no número anterior, poderá a Assembleia-Geral reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.

Artigo 47º (Deliberações)

1 - Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes, a totalidade dos delegados que compõem a Assembleia-Geral, e estes, por unanimidade, aceitarem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

2 - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da ANALGARVE ou a denominação e símbolos da ANALGARVE, só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia-Geral, e sejam aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados presentes.

3 - A extinção da ANALGARVE só pode ser discutida e votada desde que estejam presentes, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia-Geral, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.

4 - As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

SECÇÃO V

PRESIDENTE

1 - O presidente representa a ANALGARVE, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos associativos.

2 - Compete, em especial, ao Presidente da ANALGARVE:

- a) Representar a ANALGARVE junto da Administração Pública desportiva e demais entidades públicas e privadas;
- b) Representar a ANALGARVE em juízo e em actos notariais;
- c) Representar a ANALGARVE junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ANALGARVE;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos e o expediente, a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- g) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;



- h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de outros órgãos associativos, podendo intervir na discussão sem direito a voto.
- i) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

SECÇÃO VI

DIRECÇÃO

Artigo 48º

(Natureza e competência)

- 1 - A direcção é o órgão colegial de administração da ANALGARVE, sendo integrada pelo presidente e pelos membros, em número ímpar, designados por nomeação deste.
- 2 - Compete à direcção administrar a ANALGARVE, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os regulamentos associativos;
 - b) Organizar as selecções regionais;
 - c) Organizar as competições desportivas, provas regionais bem como a participação de selecções regionais;
 - d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
 - e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) Administrar os negócios da ANALGARVE em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da ANALGARVE.

Artigo 49º

(Composição, funcionamento e reuniões)

- 1 - A Direcção é composta por um qualquer número de membros, por escolha e nomeação do Presidente.
- 2 - O Presidente pode indicar expressamente um membro da Direcção para o substituir nas suas ausências e impedimentos, com carácter genérico ou pontual, não o fazendo, é automaticamente substituído por aquele que tiver sido designado como primeiro Vice-Presidente.
- 3 - A Direcção reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ela própria deliberar.
- 4 - Das suas reuniões é sempre lavrada acta, que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

SECÇÃO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 50º

(Natureza e competência)

- 1 - O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da ANALGARVE.
- 2 - Compete, em especial, ao conselho fiscal:



- a) Examinar trimestralmente as contas da ANALGARVE, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da ANALGARVE;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Acompanhar o funcionamento da ANALGARVE, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- 3 - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia-Geral da ANALGARVE, com o relatório e respectivas contas de gerência.

Artigo 51º

(Composição, funcionamento e reuniões)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos, sendo um deles o Presidente.
- 2 – Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal é, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.
- 3 – O Conselho Fiscal reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um *quorum* mínimo de 2 (dois) elementos.
- 4 - Das suas reuniões é sempre lavrada acta, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.

SECÇÃO VIII

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 52º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos associativos, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva e não desportiva, imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da ANALGARVE.

Artigo 53º

(Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

- 1 - O Conselho de Disciplina é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos licenciados em Direito.
- 2 – O Conselho de Disciplina, pode reunir ou deliberar com um *quorum* mínimo de dois membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos processos que lhe sejam submetidos, bem como à forma de tomada das suas deliberações, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros
- 3 – Das suas reuniões é sempre lavrada acta, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.
- 4 - As deliberações do Conselho de Disciplina têm a forma de acórdão, e são sempre fundamentadas, não sendo lícito ao membro vencido expressar as razões da sua discordância através de declaração de voto.



SECÇÃO IX

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 54º **(Competência)**

Compete ao Conselho de Justiça, conhecer e decidir em última instância associativa:

- a) Dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva;
- b) Dos recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina em qualquer matéria;

Artigo 55º

(Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

- 1 - O Conselho de Justiça é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos licenciados em Direito.
- 2 - O Conselho de Justiça, pode reunir ou deliberar com um *quorum* mínimo de dois membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos recursos que lhe sejam submetidos, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros.
- 3 - Das suas reuniões é sempre lavrada acta, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.
- 4 - Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os recursos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais, ou de qualquer outro motivo, com excepção da invocação da sua própria incompetência, de acordo com os estatutos ou com a lei.
- 5 - As deliberações do Conselho de Justiça têm a forma de acórdão, e são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar as razões da sua discordância, através de declaração de voto que fará parte integrante daquele.

SECÇÃO X

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 56º **(Competência)**

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem, com excepção dos aspectos disciplinares, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros, do seu plano de carreiras e nomeações, e proceder à classificação técnica destes, exercendo a sua actividade com autonomia técnica.

Artigo 57º

(Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

- 1 - O Conselho de Arbitragem é composto por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente.
- 2 - Cada um dos membros, que não o Presidente, tem preferencialmente, origem e é representativo de cada uma das disciplinas que estejam em actividade na ANALGARVE.
- 3 - O Conselho de Arbitragem reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um *quorum* mínimo de 3, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros.



4 - Das suas reuniões é sempre lavrada acta, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

COMPETIÇÕES E SELECÇÕES REGIONAIS

Artigo 58º (Competições)

As competições organizadas pela ANALGARVE com vista à atribuição de títulos regionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que não-de representar a associação em competições inter-regionais, nacionais ou internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios, sem prejuízo de outras regras impostas por lei ou pelos regulamentos dos organismos internacionais em que a ANALGARVE esteja filiada ou obrigada:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes que se encontrem regularmente inscritos na ANALGARVE e preencham os requisitos de participação por si definidos;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 59º (Direitos desportivos exclusivos)

Os títulos desportivos, de nível regional nas disciplinas tuteladas, são exclusivamente conferidos pela ANALGARVE e só esta pode organizar selecções regionais.

Artigo 60º (Condições de reconhecimento de títulos)

- 1 – As competições organizadas pela ANALGARVE, ou no seu âmbito, que atribuam títulos regionais, disputam-se obrigatoriamente em território regional;
- 2 – As competições referidas no número anterior só podem ser disputadas por associações ou clubes filiados na ANALGARVE, e os títulos individuais só podem ser atribuídos a atletas inscritos na ANALGARVE.

Artigo 61º (Seleccções regionais)

- 1 – Só os cidadãos nacionais podem participar em selecções regionais organizadas pela ANALGARVE
- 2 – As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas selecções regionais serão definidas em regulamentos próprios, de acordo com os princípios estabelecidos nos presentes estatutos e na lei, tendo sempre em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da ANALGARVE, dos clubes e dos praticantes desportivos.



CAPÍTULO V

PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 62º **(Património)**

O património da ANALGARVE é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 63º **(Receitas)**

Constituem, entre outras, receitas da ANALGARVE:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) As receitas provenientes das taxas de inscrição nas provas nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou taxas de justiça que revertam para a ANALGARVE;
- d) As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de competições organizadas pela ANALGARVE;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privados, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 64º **(Despesas)**

Constituem, entre outras, despesas da ANALGARVE:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da ANALGARVE, efectuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
- d) As resultantes da actividade desportiva, por ela promovida;
- e) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- f) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais;
- g) Todas as despesas eventuais realizadas de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral.

Artigo 65º **(Orçamento)**

1 - A Direcção elabora anualmente o Orçamento da ANALGARVE, submetendo-o à aprovação da Assembleia-Geral.

2 - Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até 15 de Novembro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da ANALGARVE.

3 - O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

4 - Depois de aprovado, o Orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos rectificativos, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.



Artigo 66 

(Contabilidade e registo)

- 1 - A organiza o da contabilidade deve respeitar o Plano Oficial de Contabilidade para as Associa es Desportivas e Agrupamentos de Clubes.
- 2 - Os actos de gest o da ANALGARVE devem ser registados em livros pr prios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

CAP TULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 67 

( mbito do poder disciplinar)

No  mbito desportivo, o poder disciplinar da ANALGARVE exerce-se sobre todos os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, t cnicos,  rbitros, ju zes, e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a actividade compreendida no seu objecto estatut rio, nos termos do regime disciplinar.

Artigo 68 

(Princ pios gerais do regime disciplinar)

- 1 - O regime disciplinar, constante de regulamento pr prio, define as infrac es, determina as san es  s viola es das regras do jogo ou da competi o, bem como das demais regras desportivas, nomeadamente as relativas    tica desportiva, e definir  o processo aplic vel.
- 2 - Para efeitos da lei e dos presentes estatutos, s o consideradas normas de defesa da  tica desportiva as que visem sancionar a viol ncia, a dopagem, a corrup o, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifesta es de pervers o do fen meno desportivo.
- 3 - O regime disciplinar regula, nomeadamente, as seguintes mat rias:
 - a) Sujei o dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da  tica desportiva e da transpar ncia e verdade das competi es desportivas, com o estabelecimento de san es determinadas pela gravidade da sua viola o;
 - b) Observ ncia dos princ pios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade na aplica o de san es;
 - c) Exclus o das penas de irradia o ou de dura o indeterminada;
 - d) Enumera o das causas ou circunst ncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extin o desta;
 - e) Exig ncia de processo disciplinar, sem preju zo das diferentes formas que o mesmo possa revestir, para a aplica o de san es quando estejam em causa as infrac es mais graves, e, em qualquer caso, quando a san o a aplicar determine a suspens o de actividade por um per odo superior a um m s;
 - f) Consagra o das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusa o seja suficientemente esclarecedora dos factos
 - g) Garantia de recurso, em todas as situa es de aplica o de san es;
 - h) Defini o de conceitos de reincid ncia e de acumula o de infrac es id nticos aos constantes no C digo Penal.

Artigo 69 

(Responsabilidade disciplinar e participa o obrigat ria)

- 1 - O regime da responsabilidade disciplinar   independente da responsabilidade civil ou penal.



2 – Se a infracção revestir carácter contra-ordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70º

(Escritura, publicação e entrada em vigor)

1 – No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia-Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respectiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.

2 – Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.

Artigo 71º

(Eleições intercalares para delegados à Assembleia Geral)

1 – A ANALGARVE, em cooperação com as associações territoriais e de classe, promoverá a organização das eleições para delegados à Assembleia-Geral, nos termos que venham a ser estabelecidos no Regulamento no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, para que aquela se realize de acordo com a nova composição estabelecida nos presentes estatutos no ultimo trimestre no ano de 2010.

2 – Os delegados assim eleitos cumprirão um mandato limitado ao termo do ciclo olímpico que termina em Dezembro de 2012.

3- As assembleias que se devam realizar até àquela data, serão efectuadas de acordo com a composição e sistema de deliberação e votação constantes dos estatutos anteriormente em vigor.

Artigo 72º

(Regulamento eleitoral)

No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação dos presentes estatutos, a Direcção deve aprovar o Regulamento Eleitoral, conforme aos mesmos e à lei.

Proposta n.º 231/2018

Prorrogação do Prazo de Elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão

Considerando que o Município de Olhão em reunião pública, de 29 de Março de 2017, deliberou por unanimidade, iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, conforme foi publicitado no Aviso n.º 7702/2017, de 7 de Julho, publicado em Diário da República.

Atendendo a que a elaboração material do plano de pormenor está concluída, como se pode aferir pelo teor da Proposta de Plano e restantes peças conexas, como por exemplo o regulamento que estipula o regime jurídico que rege o instrumento de gestão territorial municipal, e que este já foi devidamente enviado às entidades competentes para a emissão dos devidos pareceres em sede de conferência procedimental, conferência que aliás já decorreu a 16 de Julho de 2018.

Verificando contudo que não foi tecnicamente possível, atendendo aos escassos recursos humanos municipais disponíveis, proceder à conclusão do plano de pormenor dentro do prazo estabelecido inicialmente (prazo de 366 dias estabelecido por deliberação da Câmara Municipal de 29 de Março de 2017), e que este prazo pode, nos termos do n.º 6 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

Recordando que conforme o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 156 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o autor do ato administrativo pode atribuir-lhe eficácia retroativa *“Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir?”*.

E que no momento a que se pretende retroagir a eficácia da prorrogação do prazo de elaboração do plano de pormenor já existia conhecimento da necessidade de prorrogação por imperioso interesse público, uma vez que a conclusão dentro do prazo fixado seria inexequível e a caducidade de todo o procedimento acarretaria uma desproporcionada demora na conclusão de um instrumento fundamental para os cidadãos e para o Município.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1- Aprovar a Prorrogação do Prazo de Elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, nos termos do n.º 6 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, por mais 366 dias.
- 2- Conceder eficácia retroativa à presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir de dia 29 de Março de 2018.
- 3- Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 11 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)



Proposta n.º 232/2018

Prorrogação do Prazo de Elaboração do

Plano de Pormenor Intervenção no Espaço Rural – PIER Norte de Pechão

Considerando que o Município de Olhão em reunião pública, de 27 de Julho de 2016, deliberou por unanimidade, iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica (cf. Artigo 104) de Plano de Intervenção no Espaço Rural para uma Unidade Territorial a Norte de Pechão, conforme foi publicitado no Aviso n.º 9893/2016, de 10 de Agosto, publicado em Diário da República.

Atendendo a que a elaboração material do plano de pormenor está concluída, como se pode aferir pelo teor da Proposta de Plano e restantes peças conexas, como por exemplo o regulamento que estipula o regime jurídico que rege o instrumento de gestão territorial municipal, e que este já foi devidamente enviado às entidades competentes para a emissão dos devidos pareceres em sede de conferência procedimental, conferência que aliás já decorreu a 12 de Novembro de 2017.

Verificando contudo que não foi tecnicamente possível, atendendo aos escassos recursos humanos municipais disponíveis, proceder à conclusão do plano de pormenor dentro do prazo estabelecido inicialmente (prazo de 300 dias estabelecido na deliberação da Câmara Municipal de 27 de Julho 2016), e que este prazo pode, nos termos do n.º 6 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

Recordando que conforme o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 156 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o autor do ato administrativo pode atribuir-lhe eficácia retroativa “*Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir;*”.

E que no momento a que se pretende retroagir a eficácia da prorrogação do prazo de elaboração do plano de pormenor já existia conhecimento da necessidade de prorrogação por imperioso interesse público, uma vez que a conclusão dentro do prazo fixado seria inexequível e a caducidade de todo o procedimento acarretaria uma desproporcionada demora na conclusão de um instrumento fundamental para os cidadãos e para o Município.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1- Aprovar a Prorrogação do Prazo de Elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rural, nos termos do n.º 6 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, por mais 300 dias.
- 2- Conceder eficácia retroativa à presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir de dia 22 de Maio de 2017.
- 3- Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 11 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)

Proposta N.º 236 / 2018
Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Movidence - Época Desportiva 2017/2018

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pela Movidence, ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 8405;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 16 de Outubro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	8405/ 2018	27/07/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Contratos Programa 2017_2018 Município de Olhão

O Município de Olhão no objectivo de conceber uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que exista um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, tem vindo a celebrar contratos programas de desenvolvimento desportivo.

Com esta atribuição de apoios, o Município de Olhão visa reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e colectividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas.

Nesta óptica e de acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em consonância com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, proponho a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se envia em anexo, com o MOVIDANCE – Associação Cultural e Recreativa (MO), para a época desportiva de 2017 /2018.

Informo que para a construção da proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo, foram tidas em conta as actividades promovidas pelo MO, tendo-se coletado, junto das associações desportivas que tutelam essas actividades, os dados que as suportam e que se enviam em anexo.

A proposta de contrato programa desportivo foi traçada em harmonia como os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e indica como valor de apoio a atribuir ao MO, € 1315 (mil trezentos e quinze euros).

Listagem de anexos:

1. Informação.
2. Proposta de contrato programa com a MOVIDANCE

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.07.27 17:50:58
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e a Movidance – Associação Cultural e Recreativa para a época desportiva 2017/2018.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

A Movidance — Associação Cultural e Recreativa, com sede no Bairro 16 de Junho-sul cpx 612x Olhão, pessoa coletiva número 509998011, representado pelo seu Exma. Sr^a. Presidente, Sónia Maria Gomes Salvador Martinhita, doravante designado por **MO ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea *f*/do artigo 23.º e na alínea *v*/do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam a Dança Desportiva na MO e que constam da sinopse em anexo.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município, à Movidance, nos termos da cláusula 1.ª é de € 1315 (mil trezentos e quinze euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Uma verba de € 90 (noventa euros) referente aos custos iniciais;

- b) Um apoio financeiro de € 1225 (mil e duzentos e vinte cinco euros) referente às restantes tipologias de apoio.

Cláusula 4.ª

(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
2. A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada em três tranches mensais de igual valor, contra a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade por forma a que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído.
3. A liquidação da última tranche só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

Cláusula 6.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.
3. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
4. Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

8. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
9. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juizes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
14. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a _____ de _____ de 201__.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Movidade

		Caracterização da Atividade Desportiva e Nivel de Apoio										Enquadramento do Apoio Financeiro										Totais						
Modalidade	Escalão	Quadro Competitivo	N.º Atletas				Grau de Formação do Treinador	Espaço/Treino	Nível de Apoio (Art.º 17.º RAADMO)	(1) Custos Iniciais (Art.º 12.º RAADMO)		(2) Nível de Competição (Art.º 13.º, 14.º do RAADMO)		(3) Enquadramento Técnico (Art.º 15.º do RAADMO)		(4) Espaço para Treino e Competição (Art.º 16.º do RAADMO)				€	Totais							
			Modalidade Coletiva		Modalidade Individual					a)	b), n.º 2	n.º 3	Art.º 13.º	Art.º 14.º, a)	Art.º 14.º, b)	a)	b)	c)	a)			b)	c)					
			Prática	N.º	NA	NA																		4	NA	NA	€	800,00
Danças de Salão	Juniors/Iniciados	regional	NA	NA	NA	4	Nível I	II	NA	NA	€	120,00	€	800,00	NA	NA	€	1.250,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€	2.170,00	
Danças de Salão	Junior	regional	NA	NA	NA	2	Nível I	II	NA	NA	€	60,00	€	400,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€	460,00
														Total		€	2.630,00								€	1.315,00		

Total a receber segundo o artigo 14 do RAAD alínea b as modalidades serão apoiadas a 50%

NA - Não Aplicável

Apoio Financeiro Total € 1.315,00
 Custos Iniciais (1) € 90,00
 Atividade Regular (2)+(3)+(4) € 1.225,00
 Mensalidades € 612,50

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 8405MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	589.183,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	15.216,03
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.315,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	13.901,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 8405MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15897/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	589.183,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	15.216,03
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.315,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	13.901,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º237 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira

Campeonatos Nacionais de Juvenis Juniores e Absolutos na Madeira

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pela Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 3) do MGD n.º 5577;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 15 Outubro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	5577/ 2018	21/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido de Apoio para o Campeonato Nacional de Natação na Madeira

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos."

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

A Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira (ACDCBR) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a ACDCBR justifica a necessidade de apoio devido à participação, de uma atleta, para o campeonato nacional de Juvenis e Juniores e Absolutos que se realizou no Funchal nos dias 22 e 25 de março, apresentando uma estimativa de custo de € 1576.40. Posteriormente, no relatório de execução da prova o clube apresenta comprovativos de despesa no valor de 1491.30 € (mil quatrocentos e noventa e um euros e trinta cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a ACDCBR no valor total de € 745,65 (setecentos e quarenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), ou seja 50% dos custos apresentados no relatório.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.06.21 12:39:49
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e a Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardete Romeira, para os Campeonatos Nacionais de Juvenis, Juniores e Absolutos.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

A Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira, com sede na Rua Dâmaso da Encarnação 29 8700-249 Olhão, pessoa coletiva número 510068766, representado pelo seu Exmo. Sr.º Presidente, Margarida Belchior, doravante designado por **ACDCBR** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea *f*) do artigo 23.º e na alínea *v*) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participação de uma atleta, no Campeonato Nacional de Juvenis, Juniores e Absolutos que se realizou nos dias 22 e 26 no Funchal. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, à ACDCBR, nos termos da cláusula 1.ª é de € 745,65 (setecentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 745,65 (setecentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 4) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 5) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da alínea a.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:

- a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a _____ de _____ de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 5577MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	593.198,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	11.201,03
7	Cabimento relativo à despesa em análise	745,65
8 = 6 - 7	Saldo Residual	10.455,38
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 5577MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15899/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	593.198,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	11.201,03
7	Compromisso relativo à despesa em análise	745,65
8 = 6 - 7	Saldo Residual	10.455,38
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º238 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Trofeu Internacional Villa de Mairena de Aljarafe

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pela Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 8099;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 15 de Outubro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	8099/ 2018	27/07/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido de apoio do ACBR para o Troféu Internacional Vila de Mairena

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

A Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira (ACBR) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a ACBR justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 13 atletas e 2 treinadores, no Meeting Internacional de Mairena Aljarafe nos dias 26 e 27 de maio, apresentando um relatório de custos de € 841,27 (oitocentos e quarenta e um euros e vinte e sete cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º). As provas de nível meeting internacional estão em primeira análise excluídas do definido no regulamento, no entanto, a Associação de Natação do Algarve (ANA) em documento que se anexa, especifica que estas são as provas mais importante do calendário

depois dos campeonatos nacionais. Refere que os meetings estão enquadrados na política desportiva nacional da Federação Portuguesa de Natação (FPN) a para com o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), e têm importância decisiva na avaliação de futuras participações em seleções nacionais bem como para a obtenção de mínimos para participação em campeonatos da Europa e do mundo. A ANA refere, ainda, que a participação nestas provas obedece a mínimos de participação estabelecidos.

Atendendo ao exposto pela Associação, retém-se que a participação nestas provas resulta do mérito de qualificação por superação dos mínimos impostos e que a participação nas mesmas é fundamental para se almejar a participação em campeonatos da Europa ou do mundo bem como nas seleções nacionais.

Informo que a digníssima Câmara já considerou apoiar meeting's de natação na época transata.

Pese embora a redação do artigo 26º do PAAD, não consagrar estas provas de forma evidente, tendo em conta a sua natureza e importância nos calendários nacionais, como revela o documento da ANA, deverá a digníssima Câmara considerar o apoio.

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o ACDBR, no valor total de € 420,63 (quatrocentos e vinte euros e sessenta e três cêntimos).

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.07.27 17:57:58
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e a Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira, para o Troféu Internacional de Mairena Del Aljarafe.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

A Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira, com sede na Rua Dâmaso da Encarnação 29 8700-249 Olhão, pessoa coletiva número 510068766, representado pelo seu Exmo. Sr.º Presidente, Margarida Belchior, doravante designado por **ACDCBR** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participação de atletas, Troféu Internacional Mairena que se realizou entre os dias 26 e 27 de maio em Mairena Del Aljarafe Espanha. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, à ACDCBR, nos termos da cláusula 1.ª é de € 420,63 (quatrocentos e vinte euros e sessenta e três cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 420,63 (quatrocentos e vinte euros e sessenta e três cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 4) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.

5) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão _____ de _____ de 201_.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
AJDIRETO: 8099MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15894/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	588.310,34
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	16.089,66
7	Compromisso relativo à despesa em análise	420,63
8 = 6 - 7	Saldo Residual	15.669,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 8099MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	588.310,34
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	16.089,66
7	Cabimento relativo à despesa em análise	420,63
8 = 6 - 7	Saldo Residual	15.669,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º239/ 2018

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Clube de Natação para o Trofeu Internacional Villa de Mairena de Aljarafe**

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube de Natação de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 16396;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 15 de Outubro de 2018

(O vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	16396/ 2018	25/09/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: Pedido de apoio CNO para Troféu de Natação de Mairena del Aljarafe

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Natação de Olhão (CNO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a CNO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 13 atletas e 3 treinadores, no Meeting Internacional de Mairena Aljarafe nos dias 26 e 27 de maio, apresentando um relatório de custos de € 763.10 (setecentos e sessenta e três euros e dez cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º). As provas de nível meeting internacional estão em primeira análise excluídas do definido no regulamento, no entanto, a Associação de Natação do Algarve (ANA) em documento que se anexa, especifica que estas são as provas mais importante do calendário

depois dos campeonatos nacionais. Refere que os meetings estão enquadrados na política desportiva nacional da Federação Portuguesa de Natação (FPN) a para com o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), e têm importância decisiva na avaliação de futuras participações em seleções nacionais bem como para a obtenção de mínimos para participação em campeonatos da Europa e do mundo. A ANA refere, ainda, que a participação nestas provas obedece a mínimos de participação estabelecidos.

Atendendo ao exposto pela Associação, retém-se que a participação nestas provas resulta do mérito de qualificação por superação dos mínimos impostos e que a participação nas mesmas é fundamental para se almejar a participação em campeonatos da Europa ou do mundo bem como nas seleções nacionais.

Informo que a digníssima Câmara já considerou apoiar meeting's de natação na época transata.

Pese embora a redação do artigo 26º do PAAD, não consagrar estas provas de forma evidente, tendo em conta a sua natureza e importância nos calendários nacionais, como revela o documento da ANA, deverá a digníssima Câmara considerar o apoio.

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o ACDBR, no valor total de € 381,85 (trezentos e oitenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos).

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.09.26 09:35:44
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Natação de Olhão, para o trofeu Villa Mairena Del Aljarafe.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O Clube de Nataç o de Olh o, com sede, Rua Jo o de Deus n.  36 8700 Olh o, pessoa coletiva n.  507 424 905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Jo o Santos, doravante designado por **CNO ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7. , 46.  e 47.  da Lei n.  5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das pol ticas de desenvolvimento da atividade f sica e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.  273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jur dico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na al nea f) do artigo 23.  e na al nea u) do artigo 33. , ambos da Lei n.  75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jur dico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o (RAADMO), que estabelece as regras e as condi es de atribui o de apoios  s associa es, clubes e coletividades desportivas locais.

  celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cl usulas:

Cl usula 1. 

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participa o de catorze atletas, no trofeu Villa Mairena del Aljarafe, que se realizou entre os dias 26 e 27 maio em Mairena. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na al nea d) do n.  3 do artigo 3.  do Decreto-Lei n.  273/2009 de 01 de Outubro e da al nea b) do n.  1 artigo 24. , do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o.

Cl usula 2. 

(Vig ncia)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publica o em edital camar rio, e   v lido por um per odo de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Nataçã, nos termos da cláusula 1.ª é de € 381,85 (trezentos e oitenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 381,85 (trezentos e oitenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 4) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 5) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:

- a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a de de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 16396MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15881/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	577.320,43
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	27.079,57
7	Compromisso relativo à despesa em análise	381,85
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26.697,72
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 16396MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	577.320,43
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	27.079,57
7	Cabimento relativo à despesa em análise	381,85
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26.697,72
Data - 12-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º240/ 2018

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Clube de Natação para o Camp. Nacional Infantis S. João da Madeira**

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube de Natação de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 16438;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 15 de Outubro de 2018

(O vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	16438/ 2018	25/09/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: Campeonato Nacional de Infantis em piscina longa

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos".

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Natação de Olhão (CNO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a CNO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de cinco atletas e 2 treinadores, no Campeonato Nacional de Infantis em piscina longa, que se realizou em São João da Madeira entre 20 e 22 de julho de 2018.

O relatório e os comprovativos de despesa apresentados são no valor total de € 519,64 (quinhentos e dezanove euros e sessenta e quatro cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CNO, no valor total de € 259,82 (duzentos e cinquenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos).

À Consideração Superior

PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.09.26 09:27:24
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Natação de Olhão, para o Campeonato Nacional de Iniciados em Piscina Longa



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube de Nataç o de Olh o, com sede, Rua Jo o de Deus n.  36 8700 Olh o, pessoa coletiva n.  507 424 905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Jo o Santos, doravante designado por **CNO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7. , 46.  e 47.  da Lei n.  5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das pol ticas de desenvolvimento da atividade f sica e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.  273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jur dico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na al nea f) do artigo 23.  e na al nea u) do artigo 33. , ambos da Lei n.  75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jur dico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o (RAADMO), que estabelece as regras e as condi es de atribui o de apoios  s associa es, clubes e coletividades desportivas locais.

  celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cl usulas:

Cl usula 1. 

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participa o de 5 atletas para no Campeonato Nacional de Infantis, que se realizou entre 20 e 22 de julho de 2018, em S o Jo o da Madeira O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na al nea d) do n.  3 do artigo 3.  do Decreto-Lei n.  273/2009 de 01 de Outubro e da al nea b) do n.  1 artigo 24. , do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Nataçã, nos termos da cláusula 1.ª é de € 259,82 (duzentos e cinquenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos) referentes ao Campeonato Nacional de Iniciados em Piscina Longa, calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO e será disponibilizada da seguinte forma:

- a. A atribuição de um apoio financeiro de € 259,82 (duzentos e cinquenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos) . A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b. Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 4) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 5) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da alínea a.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.^a
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a de de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 16438MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	578.039,73
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	26.360,27
7	Cabimento relativo à despesa em análise	259,82
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26.100,45
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 16438MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15883/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	578.039,73
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	26.360,27
7	Compromisso relativo à despesa em análise	259,82
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26.100,45
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º241/ 2018

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Clube de Natação para o 34º Meeting Internacional do Porto**

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube de Natação de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 16397;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 15 de Outubro de 2018

(O vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	16397/ 2018	07/09/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: Pedido de apoio CNO para o Meeting Internacional do Porto

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Natação de Olhão (CNO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a CNO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 4 atletas e 1 treinador, no Meeting Internacional do Porto entre os dias 01 e 03 de junho, apresentando um relatório de custos de € 771.02. (setecentos e setenta e um euros e dois cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º). As provas de nível meeting internacional estão em primeira análise excluídas do definido no regulamento, no entanto, a Associação de Natação do Algarve (ANA) em documento que se anexa, especifica que estas são as provas mais importante do calendário depois dos campeonatos nacionais. Refere que os meetings estão enquadrados na política desportiva nacional da Federação Portuguesa de Natação (FPN) a para com o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), e têm importância decisiva na avaliação de

futuras participações em seleções nacionais bem como para a obtenção de mínimos para participação em campeonatos da Europa e do mundo. A ANA refere, ainda, que a participação nestas provas obedece a mínimos de participação estabelecidos.

Atendendo ao exposto pela Associação, retém-se que a participação nestas provas resulta do mérito de qualificação por superação dos mínimos impostos e que a participação nas mesmas é fundamental para se almejar a participação em campeonatos da Europa ou do mundo bem como nas seleções nacionais.

Informo que a digníssima Câmara já considerou apoiar meeting's de natação na época transata.

Pese embora a redação do artigo 26º do PAAD, não consagrar estas provas de forma evidente, tendo em conta a sua natureza e importância nos calendários nacionais, como revela o documento da ANA, deverá a digníssima Câmara considerar o apoio.

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o ACDDB, no valor total de € 385.51 (trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos).

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.09.26 09:39:06
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Natação de Olhão, para o 34º Meeting Internacional do Porto



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O Clube de Natação de Olhão, com sede, Rua João de Deus nº36 8700 Olhão, pessoa coletiva número 507 424 905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, João Santos, doravante designado por **CNO ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participação de catorze atletas, no 4º Meeting Internacional do Porto, que se realizou entre os dias 01 e 03 maio no Porto. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Natação, nos termos da cláusula 1.ª é de € 385.51 (trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos) calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 385.51 (trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.

2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.

3) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

4) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.

5) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:

- a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a de de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 16397MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	578.384,73
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	26.015,27
7	Cabimento relativo à despesa em análise	385,51
8 = 6 - 7	Saldo Residual	25.629,76
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESERI: 16397MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15885/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	578.384,73
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	26.015,27
7	Compromisso relativo à despesa em análise	385,51
8 = 6 - 7	Saldo Residual	25.629,76
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 242/ 2018
Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Núcleo Sportinguista os Leões de Olhão

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está, devidamente, consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- Considerando o Município utilizar a sala multiusos do Núcleo Sportinguista "Os Leões de Olhão", para realizar parte das suas aulas de ginástica sénior, nomeadamente, as que se realizavam no Pavilhão Municipal de Olhão, que se encontra encerrado e a informação efetuada pela Chefe de Divisão de Educação e Desporto ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do



Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica do MGD n.º 11441 (anexo 2);
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 16 de Outubro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)



RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Campeonato Nacional de Infantis Ginástica Acrobática

Local – Colégio dos Cassianos - Évora

O Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Olhão, fez-se representar por 5 atletas (6-12 anos), constituindo um trio e um par a saber:

Trio – Beatriz Martins/Catarina Pereira/Carolina Patricio
Par – Lara Estevens/Ema Carmo

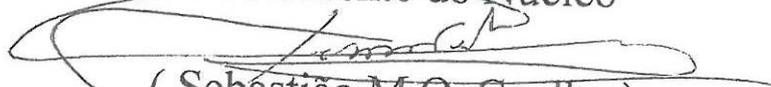
As provas tiveram lugar no dia 23 de Junho de 2018

As nossas atletas participaram no escalão de Infantis Femininos.

Por se tratar do escalão de infantis, para além das classificações de Pódio (as nossas atletas não foram ao pódio), apenas são entregues diplomas e medalhas de participação.

Olhão, 9 de Julho de 2018

O Presidente do Núcleo


(Sebastião M.Q. Coelho)



DESPESAS DE DESLOCAÇÃO:

Campeonato Nacional de Infantis Ginástica Acrobática

Olhão/Évora/Olhão – 234 Km x 2 = 468 Km

Local: Colégio dos Cassianos

23 Junho de 2018

DESCRIÇÃO	VALOR
INSCRIÇÃO EM PROVA	Gratuito-Oferta C.M.Évora
CEDÊNCIA DE VIATURA	50.00 €
COMBUSTIVEL	60.00 €
PORTAGENS	11.70 €
REFEIÇÕES	
Almoço	25.90 €
Jantar	22.75 €
TOTAL	170 .35 €

85,17

Breve Descritivo:

Nesta prova escalão Infantis (6-12 anos) participam:

Trio – Beatriz Martins/Catarina Pereira/Carolina Patrício

Par – Iara Estevens/Ema Carmo

Comitiva: 5 ginastas; 1 Treinadora; 1 delegada à prova.

Todos os ginastas, porque se trata do escalão de infantis, para além das classificações de pódio, (NÃO foram ao Pódio) ganharam diplomas e medalhas de participação!

Original



McDonald's Évora
 Bcevora - Gestão de Restaurantes, S.A.
 NIF e CRC Évora: 505133342
 Rua Cidade de Coimbra, 999
 7005-324 Évora
 CS: 125.000,00 EUR

N.I.F.: 503479799

Fatura Simplificada
 FS 2018008705A/26875
 ID Funcionário 286 AGOGA M.
 REG 05 23/06/2018 18:41:21

QTD	ITEMS	UNID	IVA	TOTAL
1	3 MGrd			
1	Luso Fruta Mel	1.47	23%	1.47
1	Limonada MGr	1.47	23%	1.47
1	Coca Cola MGrd	1.47	23%	1.47
1	MGrd Sal. Camp	2.56	13%	2.56
	1 Azeite			
1	Com MGrd CBO	2.56	13%	2.56
1	Com MGrd Big M	1.56	13%	1.56
1	Batata Gr MGr	1.57	13%	1.57
1	Batata Gr MGr	1.57	13%	1.57
1	M. Maio. e A	0.30	13%	0.30
1	Batata Gr MGr	1.57	13%	1.57
1	M. Maio. e A	0.30	13%	0.30
1	Mn Royal Delux	2.77	13%	2.77
1	Comp La j Alga	1.27	6%	1.27
1	Bat. Mn Campes	1.31	13%	1.31
1	Chicken McNugg	1.00	13%	1.00
TOTAL LEVAR Total (incl IVA)				22.75
EUR				22.75
Total Liquido:				19.90
Total IVA Inc: de 23.00%:				0.82
Total IVA Incluído 6.00%:				0.07
Total IVA Incluído 13.00%:				1.96

riow -Processado por programa
 certificado número 1517/AT

Mlovers número: *****7920
 Pontos acumulados com esta compra: 25
 Saldo atual Mlovers: 71
 Obrigado por ser Mlovers :)

Obrigado pela sua visita
 Volte sempre!!!

TELEPIZZA

EVORA 266781086
 CC S DOMINGOS, 12 A 19A, 19
 7000-510 EVORA

TELEPIZZA PORTUGAL, SA N.I.F. 502796251
 R MARCOS ASSUNCAO, Nº6, 3.05
 1500-506 LISBOA

Factura Nº:

- FAC A035742018/000025863

Carga: Local: Morada da loja Hora: 12:46

Descarga: local: Avenida SALESIANOS 100

ANTONIO SERGIO

Dta de Emissao: 23/06/2018

Atendeu: T1 CLAUDIO CABRITA

Nome: -

Morada: -

N.I.F. 503479799

Cód. Postal: -

Pedido: 0008 23/06/2018*13:06 DOMICILIO

IVA-----Quant.--Preço-----Total

1 Pizza Cool Cheese FAMILI

13,00% [CAPA113A] 1 x 21,50 8,55 = 12,95

Base classica, MOLHO TOMATE E OREGANUS, TOPPING L

BASE DE MOZZARELLA

Fiambra, Fiambra, Extra Queijo, Extra Queijo

1 Pizza A Gosto FAMILI

13,00% [CAPA113A] 1 x 21,50 8,55 = 12,95

Base classica, MOLHO TOMATE E OREGANUS, TOPPING L

BASE DE MOZZARELLA

Bacon, Ananás, Cogumelos, Extra Queijo

Nº Itens: 2

Impostos Incluídos

Total EURO 25,90

#. Liq. x Impto% = Total Impto.

1. 22,92 x 13,00% IVA = 2,98EUR

FJ9h-Processado por programa certificado
 n.1766/AT

0008

OFERTA CLIENTE

Ticket:0008 23/06/2018*13:06 DOMICILIO

OFERTA EXCLUSIVA TELEPIZZA:

2 paes' de alho com queijo ou 2 pasteis de nata

Oferta ate: 08/07/2018, válida no próximo pedido realizado através de

Brisa - Concessão Rodoviária, S.A.
Quinta da Torre da Aguilha - Edifício Brisa
2785-599 São Domingos de Rana
MCRC Cascais e NIPC 502 790 024
Capital Social: 75 000 000 €

FACTURA SIMPLIFICADA

Recibo: FS 02221061801/0021673 Original
Data e Hora: 2018-06-23 22:24:23
Saída: 0222 - Paderne
Via: 106 Portageiro: 00807

Entrada: 0219 - Castro Verde
Título: Bem lido-Trânsito-
Modo de Pagamento: Numerário
Classe: 1 Taxa: 5,85 €

IVA incluído à taxa normal

ewvo-Processado por programa certificado
n.2011/AT

Obrigado e Boa Viagem!

Brisa - Concessão Rodoviária, S.A.
Quinta da Torre da Aguilha - Edifício Brisa
2785-599 São Domingos de Rana
MCRC Cascais e NIPC 502 790 024
Capital Social: 75 000 000 €

FACTURA SIMPLIFICADA

Recibo: FS 02191041801/0014772 Original
Data e Hora: 2018-06-23 10:11:35
Saída: 0219 - Castro Verde
Via: 104

Entrada: 0222 - Paderne
Título: Bem lido-Trânsito-
Modo de Pagamento: Numerário
Classe: 1 Taxa: 5,85 €

IVA incluído à taxa normal

Qo6I-Processado por programa certificado
n.2011/AT

Obrigado e Boa Viagem!

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	11441/ 2018	22/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: Pedido de apoio

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos".

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Núcleo Sportinguista os Leões de Olhão (NSLO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a NSLO justifica a necessidade de apoio devido à participação, cinco atletas, para o Campeonato Nacional de Ginástica Acrobática, que se realizou no dia 23 de junho em Évora, apresentando um orçamento, estimativa, de custo de € 202,50. Posteriormente, apresenta um relatório de execução da prova com comprovativos de despesa no valor de € 170,35 (cento e setenta euros e trinta e cinco cêntimos), no Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o NSLO, no valor total de € 85,18 (oitenta e cinco cêntimos e dezoito cêntimos), 50% do valor apresentado no relatório de execução.

À consideração superior,

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Núcleo Sportinguista para o Campeonato Nacional Infantis de Ginástica Acrobática.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Núcleo Sportinguista “Os Leões de Olhão”, com sede, na Zona Industrial 3ª fase lote 32 8700-407, pessoa coletiva número 503479799, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Sebastião Coelho, doravante designado por **NSLO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar cinco atletas no Campeonato Nacional de Infantis de Ginástica Acrobática que decorreu no dia 23 de junho em Évora. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao NSLO nos termos da cláusula 1.ª é de € 85,18 (oitenta e cinco euros e dezoito cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 85, 18 (oitenta e cinco euros e dezoito cêntimos), a ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.^a
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.^a
(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.^a
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a ___ de ____ de 201__.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 11441MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	578.299,55
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	26.100,45
7	Cabimento relativo à despesa em análise	85,18
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26.015,27
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 11441MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15884/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	578.299,55
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	26.100,45
7	Compromisso relativo à despesa em análise	85,18
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26.015,27
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 243/ 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Clube de Natação para o Campeonato de Juvenis, Juniores e Absolutos no Funchal

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube de Natação de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 7605;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 16 Outubro de 2018

(O vereador)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Camacho', with a stylized flourish at the end.

(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	7605/ 2018	18/05/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Vereação

Assunto: Pedido de apoio CNO para o Camp. Nacional de Juvenis, Juniores e Absolutos Funchal

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos".

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Natação de Olhão (CNO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a CNO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de cinco atletas e 2 treinadores, no Campeonato Nacional de Juvenis, Juniores e Absolutos em piscina longa, que se realizou no Funchal entre 20 e 26 de março de 2018.

O relatório e os comprovativos de despesa apresentados são no valor total de €2 891,9 (dois mil oitocentos e noventa e um euros e noventa cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CNO, no valor total de € 1 445.95 (mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos).

À consideração superior,

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Natação de Olhão, para o Campeonato Nacional Juvenis, Juniores e Absolutos em Piscina Longa



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube de Natação de Olhão, com sede, Rua João de Deus nº36 8700 Olhão, pessoa coletiva número 507 424 905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, João Santos, doravante designado por **CNO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participação de 5 atletas para no Campeonato Nacional da juvenis, juniores e absolutos, que se realizou entre 20 e 26 de março, no Funchal. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Natação, nos termos da cláusula 1.ª é de €1 445,95 (mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos) referentes ao Campeonato Nacional Juvenis, Juniores e Absolutos em Piscina Longa, calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de €1 445,95 (mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 4) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 5) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da alínea a.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a de de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 7605MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	586.418,82
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	17.981,18
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.445,95
8 = 6 - 7	Saldo Residual	16.535,23
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 7605MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15891/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	586.418,82
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	17.981,18
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.445,95
8 = 6 - 7	Saldo Residual	16.535,23
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta n.º 253/2018

Convocação de Assembleia Municipal Extraordinária

Considerando a necessária celeridade na abertura de procedimento de concurso público para a concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de abrigos, mupis e postes de sinalética direcional institucional do Município de Olhão.

Atendendo a que é igualmente necessária celeridade na abertura de procedimento de concurso público para concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de suportes publicitários no Município de Olhão.

E que é imperiosa a urgência de abertura de um procedimento de concurso público para a prestação de serviço de confeção, distribuição e fornecimento de refeições e frutas nas escolas do Município.

Tenho desta forma a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 28 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 10 do Regimento da Assembleia Municipal de Olhão, a convocação de uma Assembleia Municipal Extraordinária, que deverá ser marcada para dia 23 de Outubro, nos termos do art.º 14 do Regimento da Assembleia Municipal de Olhão, fazendo parte da sua ordem do dia os pontos abaixo melhor descritos.

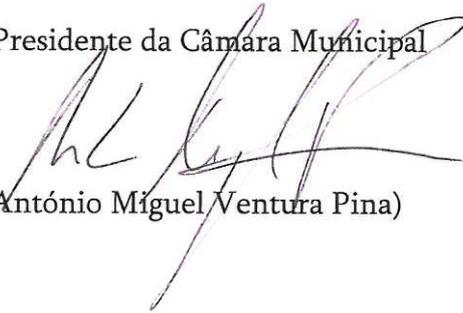
Período da Ordem do Dia:

1. Aprovação, em conformidade com a Proposta n.º 214/2018, *a abertura de procedimento de concurso público para a concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de abrigos, mupis e postes de sinalética direcional institucional do Município de Olhão.*
2. Aprovação, em conformidade com a Proposta n.º 215/2018, *a abertura de procedimento de concurso público para concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de suportes publicitários (outdoor 's) no Município de Olhão.*
3. Aprovação, em conformidade com a Proposta n.º 216/2018, *a abertura de um procedimento de concurso público para a prestação de serviço de confeção, distribuição e fornecimento de refeições e frutas nas escolas do Município.*

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 12 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)